



Consejo de Ministros

Décima Nona Reunión
18 de agosto de 2023
Montevideo – Uruguay

ALADI/CM.XIX/Resolución 88
18 de agosto de 2023

RESOLUCIÓN 88 (XIX)

FORTALECIMIENTO DO SISTEMA DE APOIO AOS PAÍSES DE MENOR DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RELATIVO (PMDER)

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA o capítulo III e os artigos 30, 35 e 38 do Tratado de Montevideo 1980 (TM80) e as Resoluções 59, 60, 61 (XIII), 62 (XIV) e 68 (XV) do Conselho de Ministros, bem como a Resolução 310 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO QUE deve ser assegurada, no âmbito do capítulo III do TM80, a aplicação do tratamento preferencial efetivo em favor dos PMDER, de forma sistêmica, aos mecanismos e às ações acordados no âmbito da Associação;

A Resolução 310 aprovou lineamentos para a elaboração do Plano de Ação para os PMDER, atendendo a complementaridade e a gestão econômica, abertura, preservação e acesso efetivo aos mercados, o melhoramento do transporte e da logística e o fortalecimento institucional;

É necessário continuar fortalecendo as ações da Associação para contribuir ao aprofundamento da participação dos PMDER nos fluxos do comércio intrarregional, facilitando seu acesso efetivo aos mercados dos países-membros e que é conveniente, ainda, reforçar o firme apoio para a inserção no comércio regional das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), bem como outras formas de organização comercial desses países;

É importante a atualização do Plano de Ação contido na Resolução 68 (XV), que estabeleceu um precedente relevante, em linha com os objetivos contemplados no TM80 no âmbito do princípio de cooperação comunitária e com as necessidades dos PMDER;

É fundamental que os projetos apresentados no âmbito do Sistema de Apoio aos PMDER se ajustem obrigatoriamente aos objetivos, funções e princípios da integração latino-americana contidos no TM80,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Encomendar ao Comitê de Representantes, por intermédio do seu Grupo de Trabalho do Sistema de Apoio aos PMDER, a elaboração ou atualização dos seguintes documentos, os quais serão apresentados para sua aprovação antes do final de 2023:

- Plano de ação em favor dos PMDER, cuja temática e programas serão ajustados aos objetivos gerais da Associação e às ações desenvolvidas em apoio a esses países.
- Regulamento para a apresentação, aprovação, acompanhamento e avaliação de projetos.
- Manual de Cooperação e demais documentos necessários para o funcionamento do Sistema de Apoio aos PMDER.

Esses documentos deverão ser elaborados levando em conta os seguintes objetivos: promover a transparência, aperfeiçoar as regras para a avaliação e a aprovação dos projetos, melhorar o sistema de prestação de contas de despesas, estimular a participação das mulheres e otimizar o sistema de monitoramento, de avaliação de impacto dos projetos, ajustando-se aos objetivos do TM80.

SEGUNDO.- Encomendar ao Comitê de Representantes a inclusão das atividades desse Plano de Ação no Orçamento anual por Programas da Associação.

TERCEIRO.- Instruir à Secretaria-Geral que elabore um projeto, antes do final de 2023, de constituição de um Fundo de Reserva para os PMDER, a ser formado pelas contribuições anuais determinadas pelo Comitê de Representantes no orçamento anual da Associação, bem como por contribuições voluntárias dos países-membros e outras organizações internacionais.

QUARTO.- Recomendar aos países-membros que, de forma conjunta com os PMDER, estabeleçam ações que contribuam para uma maior inserção no mercado regional daqueles produtos da oferta exportável identificados pelos PMDER.

QUINTO.- Encomendar ao Comitê de Representantes que realize seus maiores esforços para a concretização dos projetos e das atividades em favor dos PMDER, previstas no âmbito da ALADI, que possibilitem, em particular, o melhoramento da produtividade e da complementaridade econômica das MPMEs e outras formas de organização comercial dos PMDER, como cooperativas, comunidades indígenas, solidárias e outras, a fim de contribuir à ampliação e à diversificação da oferta exportável desses países.

SEXTO.- Ratificar a prioridade outorgada ao Plano de Ação, que poderá ser objeto de revisões periódicas, para assegurar sua efetividade, sua adequação às necessidades dos PMDER e às prioridades da Associação.

SÉTIMO.- Os países-membros poderão encaminhar ao Comitê de Representantes a consideração de um projeto do Sistema de Apoio, caso os objetivos do projeto não se ajustem ao estabelecido no regulamento referido no artigo primeiro desta Resolução.